Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

Ref. Processo Administrativo MJ/RN nº 139/2026
Interessado: Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo.

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade da contratação, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, das apresentações artístico-musicais das atrações “Messias Paraguai” e “João Bandeira Júnior”, integrando a programação oficial da II EXPOJUCA – Feira Agrícola e Cultural do Município de Jucurutu/RN, edição 2026.

1.2. A contratação artística para a II EXPOJUCA deverá ser celebrada no dia 22 de agosto de 2026, com início da programação musical a partir das 21h, no Parque Manoelzinho Pereira, Jucurutu/RN, constituindo manifestação tradicional de natureza cultural, social e turística do Município. A programação musical contará, nesta ordem de apresentação, com Messias Paraguai e, em seguida, João Bandeira Júnior.

1.3. O estudo busca caracterizar a necessidade administrativa, avaliar a solução disponível no mercado, estimar quantidades e valores, identificar requisitos e riscos e demonstrar a viabilidade da contratação, sem substituir as verificações documentais e jurídicas próprias da instrução do processo.

2. ÁREA REQUISITANTE

ÁREA REQUISITANTE	RESPONSÁVEL
Secretaria Municipal do Esporte e do Turismo	Francinilson Batista da Silva – Secretário Municipal do Esporte e do Turismo

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

3.1. O objeto não está previsto em Plano de Contratações Anual formalmente implantado, em razão de o instrumento ainda se encontrar em processo de estudos e regulamentação no Município. Essa circunstância, por si só, não impede a contratação, desde que a demanda esteja devidamente justificada,

seja compatível com o planejamento orçamentário vigente e observe os requisitos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. A dotação orçamentária específica já foi indicada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e será confirmada e detalhada no Termo de Referência antes da autorização da contratação.

4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

4.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a apresentação musical da programação oficial da II EXPOJUCA 2026 – feira agrícola e cultural do Município de Jucurutu/RN –, garantindo atração compatível com a dimensão, a tradição e o perfil do público do evento.

4.2. O evento possui relevante importância cultural, social e turística para o Município, promovendo a valorização das tradições nordestinas, especialmente do forró e das manifestações culturais típicas do período junino/festas populares, além de proporcionar lazer e entretenimento à população e aos visitantes.

4.3. A contratação das bandas Messias Paraguai e João Bandeira Júnior justifica-se pela compatibilidade de seu repertório com a proposta cultural do evento, bem como pela experiência comprovada das atrações em apresentações realizadas em festejos populares e eventos públicos regionais, fortalecendo a programação artística das festividades.

4.4. No dia 22 de agosto de 2026, a partir das 21h, no Parque Manoelzinho Pereira, Jucurutu/RN, ocorrerá a apresentação musical da II EXPOJUCA 2026, apresentando-se primeiramente Messias Paraguai e, em seguida, João Bandeira Júnior, cada qual com duração de 2 (duas) horas, conforme respectivas propostas comerciais.

4.5. A programação tem potencial para ampliar a participação popular, fomentar o turismo local e movimentar atividades econômicas relacionadas a alimentação, comércio, transporte e serviços, valorizando o calendário cultural do Município de Jucurutu/RN.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. A contratação será formalizada em um único processo administrativo, com dois itens independentes e dois contratos distintos, cada qual firmado com a pessoa jurídica ou pessoa física responsável, com adjudicação individual por item.

5.2. **Não será admitida a subcontratação.** A participação de músicos, técnicos, produtores e integrantes habituais da equipe da atração não caracteriza subcontratação do objeto.

5.3. **Não será exigida garantia de proposta nem garantia contratual**, sem prejuízo da previsão de sanções e responsabilidade por inadimplemento.

5.4. As apresentações ocorrerão no mesmo palco e com a mesma estrutura, no Parque Manoelzinho Pereira, Município de Jucurutu/RN.

5.5. O Município fornecerá palco, sonorização, iluminação, gerador, segurança, banheiros e demais itens necessários à promoção do evento, observadas as exigências técnicas informadas pelas atrações e a compatibilidade com a estrutura contratada pela Administração.

5.6. As contratadas deverão disponibilizar os artistas, músicos, equipe artística e técnica própria, instrumentos e materiais de uso pessoal, transporte, alimentação, hospedagem e demais despesas indicadas em suas propostas, salvo aquilo que estiver expressamente atribuído ao Município.

5.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

5.7.1. Deverão ser observadas, no que couber, medidas de redução de resíduos, uso racional de energia, controle de ruídos, segurança das instalações, adequada destinação de materiais e respeito à legislação ambiental e às normas técnicas aplicáveis a eventos.

5.7.2. Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como a legislação ambiental aplicável à realização de eventos.

5.7.3. Não empregar menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

5.8. HABILITAÇÃO E LEGITIMIDADE DE REPRESENTAÇÃO

5.8.1. Antes da assinatura de cada contrato, deverão ser verificadas a habilitação jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, a qualificação econômico-financeira, a inexistência de sanções impeditivas e a documentação de qualificação técnica pertinente.

5.8.2. A legitimidade da representação artística deverá ser analisada individualmente, conforme a documentação apresentada para cada atração, observando-se que a contratação de profissional do setor artístico pode ocorrer diretamente ou por meio de empresário exclusivo.

5.8.3. A consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser comprovada por releases, registros de apresentações, publicações, redes sociais, material de mídia, premiações, portfólios e outros documentos idôneos.

5.8.4. FICA EXIGIDO POR TANTO:

a. Para a previa à celebração do contrato, o Município de Jucurutu/RN verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

i. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

ii. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep)

b. Consultas de cadastros:

i. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

ii. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

iii. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

iv. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

v. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio de site eletrônico oficial.

vii. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

viii. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

ix. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

c. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica.

5.9. DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.9.1. Apresentar documentação que comprove a legitimidade da pessoa jurídica ou física contratada para a realização das apresentações das atrações Messias Paraguai e João Bandeira Júnior, diretamente ou por meio de representação devidamente comprovada, nos termos do art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.9.2. Apresentar documentação que comprove a consagração da atração pela crítica especializada ou pela opinião pública, mediante cartazes, folders, releases, reportagens, publicações, mídias digitais, registros de apresentações, fotografias, vídeos ou outros documentos idôneos.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

5.9.3. Caso a contratação ocorra por intermédio de empresário exclusivo, o contrato ou instrumento de exclusividade deverá ter caráter permanente e contínuo, sendo vedada a aceitação de autorização, carta ou declaração de exclusividade restrita à data, ao local ou ao evento específico, nos termos do art. 74, § 2º, da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União.

5.9.4. Apresentação pela empresa/artista de no mínimo 03 notas fiscais, contratos, empenhos, propostas ou documentos equivalentes de apresentações recentes, com valores aproximados, iguais ou compatíveis, visando à comprovação de valor de mercado, bem como à comprovação de consagração pela crítica especializada ou pela opinião pública.

5.10. Para a perfeita execução do objeto desta contratação, aplicam-se, no que couber, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do Código Civil, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990) e demais normas pertinentes à contratação de profissionais do setor artístico.

5.11. As apresentações deverão ser realizadas no dia 22 de agosto de 2026, a partir das 21h, no Parque Manoelzinho Pereira, Município de Jucurutu/RN, durante a programação da II EXPOJUCA 2026, com duração mínima de 2h (duas horas) para cada atração.

5.12. A contratada deverá dispor da estrutura artística, instrumental e logística de sua responsabilidade, nos termos do item 5.6, não se incluindo os itens de infraestrutura geral do evento (palco, sonorização, iluminação, gerador, segurança e banheiros) a cargo do Município, conforme item 5.5.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. A contratação de profissionais do setor artístico apresenta natureza personalíssima e subjetiva, pois cada atração possui identidade, repertório, performance, alcance e aceitação próprios. Por isso, não se mostra adequada a comparação puramente objetiva entre artistas como se fossem serviços padronizados.

6.2. O levantamento realizado identificou como melhor solução a contratação direta das duas atrações selecionadas, em itens independentes, considerando a compatibilidade de estilos com a programação da II EXPOJUCA e a documentação de notoriedade apresentada.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

6.3. A escolha não decorre da busca pelo menor preço entre artistas intercambiáveis, mas da adequação de cada nome à programação idealizada. A razoabilidade dos preços deverá ser aferida por meio das propostas detalhadas e de notas fiscais de apresentações anteriores comparáveis.

6.4. Foram identificadas as seguintes referências de mercado e propostas:

ITEM	ATRAÇÃO	DATA	DURAÇÃO	VALOR PROPOSTO	REFERÊNCIAS APRESENTADAS
01	Messias Paraguai (M L Paraguai – MP Discos, CNPJ 42.038.011/0001-00)	22/08/2026	2h	R$ 10.000,00	3 NFS-e entre R$ 10.000,00 e R$ 15.000,00; média R$ 11.666,67.
02	João Bandeira Júnior (J F DE L Freire Ltda – Mobral Negócios, Produções, Shows e Eventos, CNPJ 53.833.831/0001-00)	22/08/2026	2h	R$ 60.000,00	3 NFS-e de R$ 60.000,00 cada.

6.5. As duas atrações são consagradas pela opinião pública no segmento musical popular, com trajetória consolidada no Estado do Rio Grande do Norte e estados limítrofes, tendo realizado apresentações em diversos municípios e eventos de grande porte, conforme demonstrado pelas notas fiscais de serviços emitidas nos últimos doze meses, pelo conteúdo de suas redes sociais e pelo portfólio artístico apresentado – destacando-se, no caso de Messias Paraguai, mais de 40 (quarenta) anos de carreira, com registro em matérias veiculadas por órgãos de imprensa regional.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1. O art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 fala diretamente da hipótese da inexigibilidade para contratação de profissional do setor artístico:

> *"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*
>
> *(...)*

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

II – Contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;"

7.2. Sendo assim, resta claro que **a melhor solução consiste na contratação direta, por inexigibilidade de licitação, das duas atrações artísticas: Messias Paraguai (M L Paraguai – MP Discos, CNPJ 42.038.011/0001-00) e João Bandeira Júnior (J F DE L Freire Ltda – Mobral Negócios, Produções, Shows e Eventos, CNPJ 53.833.831/0001-00)**, distribuídas em dois itens independentes e formalizadas por dois contratos, adjudicadas a pessoa física/jurídica distintas.

7.3. A contratação direta de Messias Paraguai justifica-se pelo fato de que o próprio cantor é o titular da empresa individual que o representa, inexistindo intermediação de terceiros entre o artista e a pessoa jurídica contratada. Já a contratação de João Bandeira Júnior ocorre por meio de empresário exclusivo, devidamente comprovado por Contrato de Exclusividade de caráter permanente, conforme detalhado no item 5.8.3 deste Estudo.

7.4. A Inexigibilidade ainda se justifica, a despeito da existência de diversos possíveis executores no setor artístico, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre as propostas, uma vez que a prestação artística possui natureza singular e personalíssima, vinculada ao estilo, repertório, identidade e aceitação pública da atração.

7.5. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, inexistindo, por consequência, suporte fático para a realização de procedimento licitatório. Ademais, cada artista ou grupo musical possui estilo, repertório, interpretação e performance próprios, características que impedem a competição objetiva entre apresentações artísticas distintas.

7.6. Cumpre destacar que o Tribunal de Contas da União já responsabilizou gestores públicos por contratações de shows artísticos fundadas em meras cartas de exclusividade restritas à data e ao local do evento, sem comprovação do efetivo vínculo de representação e do repasse dos valores pagos aos próprios artistas. Por essa razão, a documentação de habilitação e representação foi analisada com cautela pela Administração, tendo sido identificada divergência de grafia da razão social da empresária de João Bandeira Júnior no Contrato de Exclusividade ("J F D L FREIRE LTDA", quando o correto é "J F DE L FREIRE LTDA"), cuja correção ou esclarecimento formal deverá ser exigido da contratada e

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

sanado previamente à assinatura do contrato administrativo, como condição para a formalização da contratação, nos termos do item 16.2, para evitar vício de identificação da parte.

7.7. Os riscos inerentes a esta contratação, bem como as respectivas medidas preventivas e de contingência, encontram-se detalhados no Mapa de Gerenciamento de Riscos (MGR), que instrui o presente processo, elaborado em atenção ao art. 22 da Lei nº 14.133/2021.

7.8. A Administração já definiu a ordem das apresentações – Messias Paraguai, seguido de João Bandeira Júnior –, cabendo-lhe ainda comunicar tempestivamente às contratadas os horários de passagem de som, montagem e demais aspectos operacionais.

7.9. A solução compreende, de um lado, a prestação artística e as equipes próprias de cada contratada e, de outro, a infraestrutura comum de palco, som, iluminação, gerador, segurança, banheiros e apoio geral, providenciada pelo Município.

7.10. O prazo de vigência de cada contrato será de 6 (seis) meses, contados da assinatura, abrangendo preparação, execução, recebimento, pagamento e encerramento das obrigações.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
01	Apresentação artístico-musical de Messias Paraguai, em 22/08/2026, a partir das 21h, no Parque Manoelzinho Pereira, com duração de 2h.	Apresentação	01
02	Apresentação artístico-musical de João Bandeira Júnior, em 22/08/2026, em seguida à apresentação de Messias Paraguai, no Parque Manoelzinho Pereira, com duração de 2h.	Apresentação	01

8.1. O quantitativo corresponde a 1 (uma) apresentação de cada atração, na programação da II EXPOJUCA 2026, não sendo cabível a aquisição de quantitativos adicionais ou fracionados da mesma apresentação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor global estimado é de R$ 70.000,00 (setenta mil reais), resultante da soma das duas propostas comerciais.

ITEM	ATRAÇÃO	VALOR ESTIMADO
01	Messias Paraguai	R$ 10.000,00
02	João Bandeira Júnior	R$ 60.000,00
	VALOR GLOBAL ESTIMADO	**R$ 70.000,00**

9.2. A compatibilidade de cada preço deverá ser examinada separadamente, mediante confronto entre a proposta e as notas fiscais de apresentações anteriores de porte e características semelhantes, além da análise da composição de custos quando apresentada.

9.3. O preço global não será utilizado para compensar eventual sobrepreço de um item com economia de outro, pois cada contratação possui autonomia material, documental e contratual.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO

10.1. A solução será parcelada em dois itens independentes porque cada apresentação é executada por pessoa física/jurídica distinta, possui preço próprio, documentação específica e identidade artística inconfundível.

10.2. O parcelamento não descaracteriza a unidade do processo administrativo, que reunirá as peças de planejamento comuns, mas exige exame individual da inviabilidade de competição, da consagração, da representação, da habilitação e da justificativa de preço de cada atração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

11.1. São correlatas ou interdependentes as contratações de palco, sonorização, iluminação, gerador, segurança, banheiros, apoio logístico, limpeza, organização do espaço e demais serviços necessários à realização do evento.

11.2. A execução das apresentações depende da disponibilidade tempestiva da infraestrutura comum, devendo a Administração compatibilizar riders técnicos, horários de montagem, passagem de som e requisitos de segurança.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Os principais impactos potenciais relacionam-se à geração de resíduos sólidos, consumo de energia, ruído, circulação de veículos e concentração de público.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

12.2. Como medidas mitigadoras, recomenda-se a instalação de recipientes para coleta, limpeza contínua e posterior ao evento, destinação adequada dos resíduos, controle dos níveis de som, uso seguro do gerador, organização do trânsito e observância das normas ambientais e de segurança.

13. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS À CONTRATAÇÃO

13.1. Não há providências prévias à contratação.

14. OBJETO

14.1. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICO-MUSICAL DAS BANDAS "MESSIAS PARAGUAI" E "JOÃO BANDEIRA JUNIOR" PARA APRESENTAÇÃO DURANTE OS FESTEJOS DO EXPOJUCA 2026, NO MUNICÍPIO DE JUCURUTU/RN.

15. RESULTADOS PRETENDIDOS

15.1. Pretende-se assegurar a apresentação musical de da II EXPOJUCA 2026, compatível com a tradição do evento, ampliando a participação popular e proporcionando lazer, convivência e integração social.

15.2. Espera-se fortalecer a identidade cultural do Município, valorizar artistas com reconhecimento regional, fomentar o turismo e estimular a economia local durante o período festivo.

15.3. Busca-se também garantir execução organizada, segura e transparente, com definição clara das responsabilidades da Administração e das contratadas, controle dos preços e adequada fiscalização.

16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

17.1. Considerando a necessidade administrativa, a relevância cultural e social do evento, a adequação das atrações à programação, o parcelamento em dois itens, as propostas apresentadas e as referências de preços disponíveis, a solução mostra-se tecnicamente **VIÁVEL.**

17.2. A viabilidade é condicionada à confirmação da dotação orçamentária no Termo de Referência (já informada desde o DFD), à atualização das certidões necessárias, à comprovação da legitimidade da representação de cada atração e à análise jurídica do processo.

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

17.3. Não se vislumbram, nesta fase, elementos técnicos que impeçam o prosseguimento, desde que observadas as condicionantes e providências indicadas.

Jucurutu/RN, 17 de agosto de 2026.

Clenilson Bezerra da Silva
Portaria nº 160/2026
(assinado digitalmente)

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA,
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

VALIDAÇÃO ASSINATURAS

Código de verificação: 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc

Este documento foi assinado pelas seguintes pessoas nas datas indicadas (Brasilia timezone)

✓ CLENILSON BEZERRA DA SILVA (CPF: 132.***.***-06), Prefeitura Municipal de Jucurutu/RN

Para verificar as assinaturas, acesse https://pmjucurutu.prosipe.com e informar o códgio de verificação acima ou acessar o link abaixo:

https://storage.googleapis.com/sipe-assinamais/documentosassinados/138764_3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc_assinado.pdf

Documento assinado eletronicamente por: - CLENILSON BEZERRA DA SILVA.
Documento assinado eletronicamente. Para verificar autenticidade acesse: https://pmjucurutu.prosipe.com/assinaexato-api/documentos e informar o código 138764-3d4508f8-4611-4277-8da2-0c54ce0f6efc